



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

1ª Vice-Presidência – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas- IRDR
0011204-32-2016-5-03-0047

SUSCITANTE: MM. JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUARI

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto Marco Aurélio Ferreira Climaco dos Santos, no processo 0011204-32-2016-5-03-0047, com suporte nos arts. 976 e seguintes do CPC, pelos seguintes motivos:

"No ano de 2016 foi publicada a Lei Complementar Municipal nº 117 de 23 de outubro de 2015 facultando aos servidores públicos municipais celetistas a conversão para o regime estatutário, bem como a possibilidade do levantamento dos depósitos de FGTS (arts. 3º e 5º da referida Lei). Em face da publicação da referida Lei dezenas de empregados, ao que se tem conhecimento até o momento, optaram pela conversão para o regime estatutário, no entanto não tiveram sucesso no levantamento imediato dos depósitos de FGTS em virtude da negativa da Caixa Econômica Federal em liberar tais depósitos, o que culminou na propositura de diversas reclamações trabalhistas/Alvarás, com tal desiderato (levantamento dos depósitos de FGTS)."

Determino a remessa do ofício e documentos anexos, relativos ao referido incidente, juntamente com cópia deste despacho, à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para autuação, registro e distribuição.

Se instaurado o incidente, a suspensão processual deverá ser oportunamente comunicada aos órgãos jurisdicionais competentes e ao NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, inclusive para inserção no sítio eletrônico deste Regional (arts. 979 e 982 do CPC).

Cumpra-se.

Belo Horizonte, em 26 de abril de 2017.


RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador 1º Vice-Presidente